PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04478/93

Autor: MARCILIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA
Data: 26/08/1993
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atividade de comércio de bens e serviços é livre quanto aos dias e horários de funcionamento, independendo de licença ou autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único - Em função do zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor do Uso do Solo, o Poder Executivo, pode estabelecer restrições, de caráter geral, quanto aos dias e horários de funcionamento de estabelecimento comerciais em zonas de predominâncias residencial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de agosto de 1993.

MARCÍLIO CARRILHO PRESIDENTE

HERMANO MORAES PRIMEIRO Secretário

URUBATAN MAIA SEGUNDO Secretário

Publicado no diário Oficial de 28 de agosto de 1993.